



**PORTARIA Nº 03/2024**

**RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.**

RESOLVE:

Artigo 1º INCLUIR o Item 68 ao Art. 2º da Portaria n. 06, de 29 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“68. Sempre que houver impugnação à indisponibilidade de ativos financeiros (dinheiro em depósito ou em aplicação financeira) existentes em nome do executado, efetuado por meio de sistema eletrônico, gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, inclusive no modo "teimosinha" ainda que em execução, nos termos do que dispõe o art. 854, § 3º do Código de Processo Civil, INTIMAR a parte contrária (Exequente) para se manifestar acerca da impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Logo após remeter os autos conclusos com urgência”.

Artigo 2º INCLUIR o Item 69 ao Art. 2º da Portaria n. 06, de 29 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“69. Nos procedimentos de Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa, art. 525, § 6º do Código de Processo Civil, e, nos Embargos à Execução, art. 919, § 1º do Código de Processo Civil, sempre que houver depósito judicial pelo executado sem a indicação da destinação dos valores, INTIMAR o DEPOSITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, para indicar se o depósito se deu a título de pagamento do débito ou para garantia do juízo para fins de impugnação ao cumprimento de sentença ou para oposição de embargos à execução, conforme o caso, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á que o depósito foi realizado para pagamento do débito”.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

· Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça da Comarca e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local.

Orleans/SC, 17 de maio de 2024.

Rachel Bressan Garcia Mátelus

Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Orleans